



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO INC KIDS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO INC KIDS é uma entidade de assistência social, com foco de atuação na assistência a pacientes que necessitem de atendimento na área de saúde hospitalar, em especial no que se relaciona à especialidade de neurologia, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação civil, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Associação").

Artigo 2º - A Associação tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jeremias Maciel Perreto, nº 300, Campo Comprido, CEP 81.210-310 e poderá constituir escritórios de negócios, filiais e sucursais em outros Estados e países, observando a legislação de cada jurisdição.

Artigo 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades na data do registro dos seus documentos constitutivos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Artigo 4º - A Associação, entidade sem fins econômicos, é uma instituição que tem por finalidade precípua e preponderante a prestação de serviços de assistência social, em especial correlatas à área da saúde, que se desenvolverá por meio de:

- I. Promover atividades de assistência social com finalidades de relevância pública e social, nos termos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014;
- II. Custear tratamento médico e hospitalar de pacientes com comprovada condição de pobreza;
- III. Atuar como interlocutora entre seus mantenedores e entidades do setor público ou privado que prestam serviços de atendimento médico, estudo e pesquisa voltados para a área da neurologia infantil e pediátrica;
- IV. Celebrar termos de fomento, convênio, cooperação técnica e/ou parceria, inclusive mediante custeio com recursos financeiros, com outras Entidades, públicas ou privadas, de atuação comprovadamente voltada para a área da neurologia para que referidas Entidades realizem o tratamento de pacientes que se enquadrarem em situação de comprovada pobreza;
- V. Fomentar estudos e pesquisa na área da neurologia infantil e pediátrica;
- VI. Realizar mobilização social em prol da saúde, tanto em iniciativas de caráter preventivo ou curativo como naquelas voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas na área da neurologia infantil e pediátrica;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

- VII. Exercício de atividades diversificadas de relevância pública e social, com a reversão dos resultados em favor de suas obras assistenciais, observado o princípio da universalidade do atendimento;
- VIII. Celebração de convênios com faculdades e instituições de ensino e de saúde, visando ao aprimoramento e à qualificação dos profissionais que atuem no desenvolvimento de pesquisas e de tratamentos pertinentes à atuação da Associação; e
- IX. Outras iniciativas que sejam consentâneas à realização do Objeto Social da Associação.

Artigo 5º - No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação atuará com absoluto respeito à vida humana e em benefício dos pacientes tratados pelas Entidades parceiras da Associação, respeitando o meio ambiente com políticas de descarte e otimização de recursos naturais, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, nacionalidade, etnia, naturalidade, idade, crença, orientação política e condição social.

Parágrafo Único: É vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 6º - Constituem o patrimônio da Associação os títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos ou incorpóreos, que possui ou vier a possuir; os legados, as doações e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais ou internacionais, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral decidir sobre a constituição de ônus, alienação ou permuta dos bens imóveis por outros mais rentáveis ou mais adequados, eventualmente integrantes do patrimônio da Associação.

Artigo 7º - Constituem, dentre outras permitidas em Lei, receitas da Associação:

- I. Eventuais receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela Lei;
- II. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- III. As doações, legados, subvenções, auxílios, diretos ou créditos e outros custeios e aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos, permanentes ou temporárias;
- V. Estabelecimento de parcerias, convênios e contratos de qualquer natureza com Entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Recebimento de valores provenientes de Entidades conveniadas;
- VII. Saldos de rendas das receitas e dos recursos orçamentários;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]

ASSOCIAÇÃO INC KIDS



Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

- VIII. Receitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais;
- IX. Valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos; e
- X. Valores de qualquer natureza que ingressem na Associação.

Parágrafo Primeiro – A Associação aplicará integralmente no País os recursos, receitas, rendas e rendimentos acima descritos na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo – A Associação não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, dirigentes, doadores ou terceiros, de forma direta ou indireta, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo aplicá-los integralmente na consecução das suas finalidades estatutárias, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Terceiro – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, a qual deverá ser, sempre que solicitado, submetida à auditoria externa independente.

Parágrafo Quarto – Além do disposto nos incisos do *Caput* deste artigo, a Associação poderá promover quaisquer atividades lícitas para obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de seus fins.

Artigo 8º - A Associação aplicará integralmente seus recursos, receitas, rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias Associativas

Artigo 9º - Do quadro social da Associação, constituído por até 20 (vinte) associados ("Associados"), poderão participar quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus objetivos sociais, satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 10º - É composta a Associação das seguintes categorias de Associados:

- i. Associados Fundadores, assim entendidos aqueles Associados desta forma expressamente designados no Ato de Constituição da Associação;
- ii. Associados Efetivos, assim entendidos aqueles regularmente inscritos no quadro associativo da Associação há mais de 2 (dois) anos, com comprovada atuação em prol do desenvolvimento das atividades da Associação; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

- iii. Associados Participantes, assim entendidos aqueles regularmente inscritos no quadro Associativo da Associação.

Parágrafo Único: A outorga do título de Associado Efetivo, por pedido expresso do Associado interessado e que já esteja na condição de Associado Participante, será proposta pela Diretoria Executiva da Associação, e deverá ser aprovada em sede de Assembleia Geral, em aprovação pela maioria absoluta de votos, sendo elegíveis os Associados que cumpram com os seguintes requisitos:

- (i) Estar regularmente inscrito no quadro associativo há pelo menos 2 (dois) anos;
- (ii) Comprovar que, no período de exercício da condição de associado, tenha atuado em prol do desenvolvimento das atividades da Associação; e
- (iii) Ser comprovadamente pessoa de reputação ilibada, sem possuir em seu nome, tanto na pessoa física como em qualquer pessoa jurídica de qual figure como sócio (a), condenação judicial de qualquer natureza transitada em julgado considerada pela Assembleia Geral como impeditiva.

Artigo 11 - A contribuição feita por pessoa natural ou jurídica para campanhas específicas promovidas pela Associação, independentemente de valor, espécie ou regularidade, não lhe outorga o direito ao título de Associado, devendo, caso queira, seguir o rito descrito no Artigo 14 para propositura e admissão da condição de Associado.

Artigo 12 - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, na forma da lei ou deste Estatuto Social.

Artigo 13 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Seção II – Da Admissão, Renúncia e Exclusão de Associados

Artigo 14 – Qualquer pessoa natural ou jurídica dotada de capacidade civil plena e de ilibada reputação, desde que obedecidos os procedimentos de indicação e de aprovação definidos neste Estatuto, poderá ser indicado, nos termos desta cláusula, para a condição de Associado Participante da Associação.

Parágrafo Primeiro - A indicação do novo Associado Participante dar-se-á por 2 (dois) Associados da Associação, sendo um deles, obrigatoriamente, Associado Fundador, mediante requerimento submetido à Assembleia Geral, a qual o aprovará mediante deliberação positiva pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo Segundo – Mediante recomendação da Diretoria Executiva e observados os requisitos definidos neste Estatuto Social, poderá o Associado Participante tomar a condição de Associado Efetivo, mas não de Associado Fundador, já que tal condição é conferida apenas àqueles que assim o forem qualificados na ata de fundação da Associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

Artigo 15 - Qualquer Associado pode renunciar à sua condição, mediante notificação de sua decisão à Diretoria Executiva da Associação, a qual deverá informar aos demais Associados, na Assembleia Geral subsequente, sobre esta renúncia. A renúncia surte efeito na data de apresentação do pedido à Diretoria Executiva, e não exime o renunciante das obrigações que tenha eventualmente pendentes com a Associação.

Artigo 16 - Os Associados Efetivos ou Participantes poderão ser excluídos, mediante apresentação de pedido motivado pela Diretoria Executiva ou por Associado Fundador submetido à deliberação em Assembleia Geral, com a comprovação da ocorrência de qualquer das causas abaixo especificadas, mediante procedimento que assegure direito a ampla defesa e ao contraditório:

- I. Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II. Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da Associação;
- III. Excesso de mandato, caso lhe tenha sido delegada alguma atribuição;
- IV. Práticas ou omissões que atentem contra os fins da Associação e/ou afete o desenvolvimento e/ou imagem e/ou reputação da Associação;
- V. Infringir as disposições deste Estatuto e seus regulamentos;
- VI. Utilização indevida do nome da Associação, para benefício próprio ou de terceiros;
- VII. Prática, permissão ou facilitação de fraude realizada contra a Associação, com o intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- VIII. Prática de atos, na condição de Associado ou não, que atentem ou violem os princípios que regem o exercício do objeto social da Associação;
- IX. Prática de outros motivos graves assim qualificado por decisão da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- X. Violação grave do Código de Ética e Conduta, bem como quaisquer normas de Compliance instituídas pela Assembleia Geral; e
- XI. Ser oficialmente acusado e/ou investigado, administrativamente e/ou judicialmente, de qualquer conduta tipificada como crime na legislação brasileira, independentemente da fase processual ou do trânsito em julgado.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão deverá ocorrer em deliberação fundamentada e aprovada por Associados que representem, no mínimo, maioria absoluta dos votos da Associação, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão, sendo assegurado ao Associado, no curso do procedimento de exclusão, a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 17 - O Associado que renunciar ou for excluído não terá direito a qualquer tipo de indenização ou reembolso pelas contribuições eventualmente feitas em favor da Associação.

Seção III - Direitos dos Associados

Artigo 18 - São direitos dos Associados, independentemente de sua categoria:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Participar e deliberar nas Assembleias Gerais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário, desde que o requerimento venha subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV. Licenciarse por prazo fixo ou indeterminado, sendo vedado, no curso da licença, contudo, o exercício dos direitos definidos neste artigo; e
- V. Receber certificado que ateste sua condição de Associado e/ou colaborador da Associação.

Artigo 19 – Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 e demais disposições deste Estatuto Social, são direitos privativos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Designar e destituir, em sede de Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva;
- II. Deliberar pela outorga de título de Embaixador da Associação;
- III. Propor à Diretoria Executiva a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Para os Associados Fundadores, no caso de retirada do quadro de Associados ou falecimento do Associado, ter a condição de Associado Fundador transferido para herdeiro necessário, devendo tal fato, caso ocorra, ser comunicado à Diretoria Executiva; e
- V. Para os Associados Fundadores, direito a veto em deliberações que ensejem a alteração do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Aos Associados Fundadores é outorgado voto múltiplo, de modo que, ao votar em Assembleia Geral, independentemente da matéria em deliberação, para fins de verificação da quantidade de votos computados, serão computados 10 (dez) votos para cada voto de Associado Fundador.

Parágrafo Segundo: Na hipótese em que, verificada a ocorrência do fato previsto no inciso III deste Artigo, o herdeiro necessário não puder, por qualquer motivo, integrar o quadro de Associados Fundadores da Associação, caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre a forma de transferência da condição de Associado Fundador, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 20 – Os Associados não terão qualquer direito sobre o patrimônio da Associação, nem a reembolso de qualquer importância, valores entregues ou doados a ela, mas aos Associados Fundadores é facultada a cessão de sua posição, com a integralidade dos direitos e faculdades à sua condição pertinentes, inclusive no que toca à sucessão, hipótese na qual seus herdeiros assumirão sua condição de Associado Fundador na Associação.

Seção IV - Deveres dos Associados

Artigo 21 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Código de Ética e Conduta Institucional da Associação, Políticas de Compliance, demais regulamentos e legislação aplicável, bem como as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

- II. Cooperar para a integral realização do objeto da Associação;
- III. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
- IV. Realizar pontualmente as contribuições que eventualmente venham a ser fixadas pela Assembleia Geral;
- V. Comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato;
- VI. Informar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade que venha a presenciar e pedir providências cabíveis ao caso;
- VII. Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico ao cumprimento dos fins dispostos neste Estatuto; e
- VIII. Zelar pela boa imagem e pelo patrimônio moral e material da Associação.

Artigo 22 – A participação no Quadro Associativo não implica em titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IV – EMBAIXADORES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 23 - Por recomendação da Diretoria Executiva, os Associados Fundadores e Associados Efetivos poderão, por maioria de votos e em sede de Assembleia Geral, outorgar o título de Embaixador da Associação para figuras públicas que tenham interesse em agregar sua imagem aos objetivos da Associação ou que já tenham envolvimento com a Associação.

Parágrafo Primeiro – O Embaixador deverá ser dotado de capacidade civil e ser comprovadamente pessoa de reputação ilibada, sem possuir em seu nome condenação judicial de qualquer natureza transitada em julgado considerada pela Assembleia Geral como impeditiva.

Parágrafo Segundo – O Embaixador não exercerá os direitos próprios dos Associados ou de administração da Associação, ficando dispensado dos correspondentes deveres, mas poderá participar das iniciativas promovidas pela Associação destinadas à captação de recursos.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 25 - A Assembleia Geral, composta pelos Associados Fundadores, Efetivos e Participantes, é o órgão soberano da Associação, tendo a competência para deliberar sobre as matérias definidas no presente Estatuto Social, bem como nos casos nos quais a Lei e o Estatuto forem omissos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

Parágrafo Primeiro: As Assembleias serão convocadas pela Diretoria Executiva, com 8 (oito) dias de antecedência, por edital afixado na sede social e por meio de e-mail enviado ao endereço eletrônico depositado na sede da Associação pelos Associados, que deverá estabelecer o local, a data, o horário e a ordem do dia a ser apreciada, permitindo que a primeira e a segunda convocações sejam efetivadas concomitantemente e para a mesma data, desde que com intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo: As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvado os quóruns qualificados fixados no presente Estatuto e na Lei.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na falta deste, por Associado eleito pelos presentes à Assembleia.

Parágrafo Quarto: As formalidades para a convocação de Assembleias Gerais ficam dispensadas quando todos os associados, ou procuradores devidamente constituídos, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da Assembleia Geral.

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando se considerar necessário, observando-se as competências privativas estabelecidas neste Estatuto, tendo como atribuições:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Associação;
- III. Indicar a Diretoria Executiva as ações que julgue convenientes ou necessárias para a consecução dos objetivos da associação;
- IV. Aprovar o balanço, as demonstrações financeiras e o resultado econômico da Associação;
- e
- V. Deliberar sobre os demais assuntos que não sejam expressamente da competência de outro órgão da administração.

Artigo 27 – São atribuições privativas da Assembleia Geral, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e da Lei:

- I. Eleger e destituir os administradores da Associação;
- II. Deliberar sobre a Alteração do Estatuto Social da Associação;
- III. Deliberar sobre os casos de exclusão de Associado;
- IV. Deliberar sobre a aquisição ou alienação de ativos permanentes da Associação;
- V. Deliberar, exclusivamente mediante os votos dos Associados Efetivos e Associados Fundadores, sobre a outorga de títulos para os embaixadores da Associação;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da Associação; e
- VII. Deliberar sobre a missão, visão e valores da Associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

Artigo 28 - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados presentes no ato.

Artigo 29 – As Assembleias poderão ser realizadas de forma online, por *conference call* ou vídeo conferências, desde que devidamente informadas no respectivo edital de convocação as condições para participação dos Associados. A presença dos Associados participantes da Assembleia através de *conference call* ou vídeo conferências será atestada em ata pelo Secretário da Assembleia, servindo, para todos os fins, como comprovação de presença do Associado em questão.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 30 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa, financeira e técnica da Associação, representando-a, mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva da Associação será composta por até 05 (cinco) diretores, sendo um Diretor, obrigatoriamente, Diretor Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato por prazo de 03 (três) anos, destituíveis a qualquer momento, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral escolherá o substituto, que completará o mandato.

Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento temporário, poderão os membros da Diretoria Executiva substituir-se entre si, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, em consonância com as deliberações estratégicas da Assembleia Geral;
- II. Expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e regimentos da Associação;
- III. Definir as normativas internas da Associação, especialmente com relação à estruturação administrativa;
- IV. Definir o Direccionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual da Associação;
- V. Definir o planejamento e o orçamento anual da Associação;
- VI. Aprovar o requerimento submetido por Associados Fundadores para ingresso de novos Associados e, uma vez aprovado o requerimento, submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Diretor Presidente ou de 02 (dois) outros Diretores, em conjunto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

Parágrafo Segundo - As convocações da Diretoria Executiva serão efetuadas por via postal ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. São dispensadas as formalidades de convocação desde que presente a totalidade dos Diretores.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, a prerrogativa de proferir voto de qualidade para decisão da matéria em discussão.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e demais regimentos;
- II. Elaborar o Regimento Interno da Associação, o qual conterá o organograma administrativo da Associação, notadamente com relação à divisão de competências entre os diretores não estatutários e o conteúdo organizacional geral da Associação;
- III. Eleger, destituir e fixar a remuneração dos diretores não estatutários da Associação, notadamente o Diretor Técnico, Diretor Administrativo, o Diretor Assistencial e de Qualidade, o Diretor Jurídico e de Compliance, sem prejuízo da criação de eventuais outras diretorias;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Representar a Diretoria Executiva;
- VI. Coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores, estatutários ou não;
- VII. Supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas à Assembleia Geral;
- VIII. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Diretor;
- IX. Assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos de qualquer natureza (públicos ou privados), ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos; e
- X. Outorgar procurações públicas ou particulares.

Parágrafo Único – Todas as procurações, exceto as para finalidade judicial, deverão ser outorgadas com prazo determinado, personalizado para finalidade a que se destina, sempre com no máximo 02 (dois) anos de vigência.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira da Associação.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, para exercício de um mandato de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

3 (três) anos, permitida a recondução, podendo ser destituídos a qualquer momento mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la à Diretoria Executiva;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais da Associação; e
- III. Emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral solicitar.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Seção V – Do Comitê de Ética e Compliance

Artigo 36 – Em caráter complementar aos demais órgãos, de forma independente e permanente, e sem competências administrativas, a Associação contará com um Comitê de Ética e Compliance, responsável pelo seu Programa de Integridade.

Artigo 37 – A Associação contará com um canal ético, sendo o meio pelo qual qualquer pessoa poderá formalizar ao Comitê de Ética e Compliance denúncias, de forma anônima ou não, de quaisquer violações do Programa de Integridade, por qualquer funcionário, associado, terceiro, prestador de serviços, independentemente da função ou nível hierárquico.

Parágrafo Único – O canal ético deverá contar com mecanismos que garantam que toda e qualquer denúncia em face de qualquer membro do Comitê de Ética e Compliance sejam tratadas em caráter confidencial pelos demais membros não denunciados, de forma imparcial e justa, cumprindo igualmente e com o mesmo rigor todas as previsões do Programa de Integridade.

Artigo 38 - O Comitê de Ética e Compliance será composto obrigatoriamente por 01 Associado Fundador, pelo Diretor Presidente por pelo menos 01 (um) Associado Efetivo ou Participante que não componha a Administração da Associação, sendo facultada a participação de outras pessoas físicas.

Artigo 39 – Compete ao Comitê de Ética e Compliance:

- I. Elaborar, monitorar, revisar o Código de Ética e Conduta, Políticas de Compliance, Procedimentos de Integridade, aplicáveis a todos os empregados, associados, administradores, terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, independentemente do cargo ou da função exercida;
- II. Fiscalizar se os registros contábeis refletem de forma completa e precisa as transações da Associação;
- III. Fiscalizar se os controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

- IV. Desenvolver procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- V. Garantir a existência de um Canal Ético para o recebimento de denúncias de irregularidades, aberto e amplamente divulgado a funcionários e terceiros, bem como de mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- VI. Deliberar sobre as denúncias relevantes recebidas no Canal Ético da Associação;
- VII. Aprovar a Política de Medidas Disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- VIII. Aprovar a Política de Critérios de Integridade para Contratação e Supervisão de Terceiros, bem como de Pessoas Politicamente Expostas; e
- IX. Aprovar a Política de Patrocínios e Doações.

Parágrafo Único – Nas suas deliberações e votações, cada membro do Comitê de Ética e Compliance terá direito a 01 (um) voto igualitário, ressalvada e mantida a previsão do Artigo 19, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 40 - O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

Parágrafo Primeiro: A Associação realizará a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e Legislação Federal, Estadual e Municipal complementar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – A dissolução da Associação somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, e apenas será aprovada pelo voto positivo da totalidade dos Associados Fundadores.

Parágrafo Único - Os bens e valores remanescentes do patrimônio líquido da Associação, se aprovada a dissolução, serão destinadas à outras associações sem fins lucrativos com objetivos similares à Associação, nos termos da Lei nº 9.532/1997 e que sejam enquadradas como Organizações da Sociedade Civil, nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014, sendo expressamente vedada a distribuição de referidos bens e valores a qualquer associado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO INC KIDS

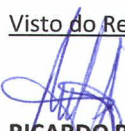
Ata de Assembleia Geral de Constituição de Associação Civil

Artigo 42 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria Executiva dirimir quaisquer dúvidas e deliberar a respeito.

Artigo 43 – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Estatuto Social ou a eles relacionados.

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizado nas dependências da Associação, em Curitiba, Paraná, em 13 de agosto de 2024.

Visto do Representante Legal da Associação, Presidente da Assembleia e Associado Fundador:


RICARDO RAMINA

CPF 186.499.479-72

Secretário:


MURILO SOUSA DE MENESES

CPF: 457.064.419-87

Visto do Advogado:


GUSTAVO KENDY FUTATA

OAB/PR 49.830

1	SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular	Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar sl 504 • Centro - CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br
	PROTOCOLADO SOB Nº 1.021.877 REGISTRADO SOB Nº 1.225.974 ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 21.157 LIVRO "A" Curitiba-PR, 22 de agosto de 2024. Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,51, FUNDEP: R\$1,88, Selo: R\$4,00 Digitalização: R\$9,96. Total: R\$56,12 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo SELO DIGITAL Nº SFTD1teW9nMFJHdEV7ed1308c Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta	



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

